**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 119/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 142/17**

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder horário especial a servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência; e para servidor estudante.

 Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, os seguintes artigos:

 “Art. 11-A. Ao servidor municipal com deficiência, quando comprovada a necessidade mediante perícia ou laudo médico oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

 § 1º O horário especial referido no caput deste artigo estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

 § 2º Para os fins desta Lei e, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

 § 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

 I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

 II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

 III - a limitação no desempenho de atividades; e

 IV - a restrição de participação.

 Art. 11-B**.** Será concedido horário especial ao servidor estudante, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.”

 Art. 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, o procedimento para a solicitação dos benefícios instituídos.

 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 7.934, de 03 de maio de 2013.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente